



ID: 28222824

04-01-2010



análise da **OTOC**



PAULA FRANCO

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

AMÂNDIO SILVA

JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

A importância do anexo no SNC

1. Novas demonstrações financeiras

Para os profissionais da contabilidade, nunca como agora o ditado popular "ano novo, vida nova", fez tanto sentido. Não é apenas o início de um novo exercício económico (ou melhor, período) para a larga maioria das empresas mas, no dia 1 de Janeiro, entrou, integralmente, em vigor o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Trata-se, sem dúvida, de uma grande viragem para os empresários e para os profissionais da área que terão de aplicar na organização da sua contabilidade e prestação de contas um novo normativo contabilístico, substancialmente diferente daquele que aplicaram nas últimas três décadas.

Como é natural em qualquer processo de mudança, muito se disse e escreveu sobre o novo sistema contabilístico. Agora, chegou o momento de adaptar as regras e práticas das empresas aos novos princípios e regras contabilísticos. Apesar de algumas dificuldades naturais no processo de transição, acreditamos que a generalidade das empresas aplicará e incorporará o novo normativo, melhorando, deste modo, a informação prestada aos seus utentes (sócios, credores, Estado, fornecedores, clientes, público em geral).

A principal característica do SNC, por clara inspiração das Normas Internacionais de Contabilidade, é a preocupação com os aspectos qualitativos da informação financeira. Deste modo, o conjunto de "peças contabilísticas" que se denominam por demonstrações financeiras, passam a ter um novo enquadramento com o claro objectivo de afastar a ideia de que a informação contabilística tem uma natureza meramente quantitativa.

A Estrutura Conceptual - documento que agrega os princípios que norteiam as várias normas contabilísticas e define os objectivos, desti-

natários, requisitos e características qualitativas das demonstrações financeiras - estabelece que "um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui normalmente um balanço, uma demonstração dos resultados, uma demonstração das alterações na posição financeira e uma demonstração de fluxos de caixa, bem como as notas e outras demonstrações e material explicativo que constituam parte integrante das demonstrações financeiras (parágrafo 8.º)".

Ora, apesar de competir ao Balanço a prestação da informação quantitativa sobre a posição financeira da entidade e à Demonstração de Resultados o desempenho em determinado período, será, sem dúvida, no anexo que constarão as notas e outros materiais explicativos que permitirão a correcta interpretação e explicação da informação presente no balanço e da demonstração dos resultados. Aliás, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, aos modelos de balanço e demonstração de Resultados acentuaram claramente a importância do anexo.

Com a obrigatoriedade legal de prestação de informações adicionais no anexo, será necessário um maior controlo da informação relevante e sua compilação, bem como exigirá que, ao longo de todo o exercício do relato, se anotem e recolham os dados necessários para o desenvolvimento da informação a prestar no final do ano através das peças contabilísticas.

Para tal, os intervenientes no fornecimento e tratamento da informação deverão estar aptos a identificar as necessidades resultantes deste novo processo para puderem assegurar o cumprimento das exigências das normas.

O SNC é composto por 28 Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF) sobre o tratamento de

matérias específicas ou especiais. Na parte final de cada uma destas Normas é definido um conjunto de divulgações obrigatórias que correspondem à explicação e anotação de cada rubrica/item das demonstrações financeiras. Neste sentido, o anexo corresponderá a um "manual de instruções" das contas e políticas contabilísticas da empresa.

Com esta exigência, pretende-se conferir utilidade à informação prestada ao satisfazer as necessidades de todos os utilizadores ou utentes das demonstrações financeiras (investidores actuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governo e seus departamentos e o público). Os objectivos e necessidades de cada um destes utilizadores podem até ser contraditórios mas a informação contabilística deverá responder às necessidades de todos, respeitando, assim, o princípio da imagem fiel e verdadeira.

Por exemplo, um fornecedor precisa de avaliar, com base na análise das demonstrações financeiras do seu cliente, se este reúne condições para cumprir, nos termos pré-estabelecidos, o pagamento das quantias que lhes são devidas.

Um investidor necessitará da informação contabilística para avaliar o risco inerente ao negócio, e ao retorno proporcionado pelos, seus investimentos. A informação prestada pelas demonstrações financeiras, com especial enfoque para o anexo, poderá determinar se um investidor deve comprar, deter ou vender o investimento. Os accionistas estão também interessados em informação que lhes permita determinar a capacidade da entidade pagar dividendos.

O órgão de gestão, apesar da sua qualidade de responsável pela preparação e apresentação dessas mesmas demonstrações Financeiras, está também interessado na informação para conhecimento da posição e evo-

lução financeira da empresa. Na qualidade de órgão de administração, compete-lhe definir qual a forma e conteúdo da informação adicional a prestar no anexo para que os utentes tenham uma informação fiel e apropriada acerca da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira da entidade.

2. O caso específico da divulgação das relações especiais existentes com outras entidades

Uma das exigências previstas no SNC é a divulgação no anexo das relações especiais existentes com outras entidades. A importância das relações especiais estabelecidas com outras partes justificou a criação da NCRF n.º 5 que tem por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 24 - Divulgações de Partes Relacionadas, adoptada pelo texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro.

O objectivo desta norma é prescrever que nas demonstrações financeiras de uma entidade se incluam as divulgações necessárias para relevar a possibilidade de uma posição financeira e resultados da entidade possam terem sido afectados pela existência de partes relacionadas e por transacções e saldos pendentes com as mesmas.

O facto de duas entidades terem relações especiais pode ter efeitos nos resultados e na posição financeira das mesmas. Com efeito, as partes podem efectuar transacções que, de outro modo, não se concretizariam, seja pelas condições de pagamento, preços acordados, quantidades, etc. Esta influência pode também resultar na adopção de determinado comportamento que influencia a posição financeira da entidade, ainda que não existam relações comerciais. A Estrutura Conceptual dá-nos os seguintes exemplos: "uma subsidiária pode cessar relações com um parceiro comercial fora do grupo aquando da aquisição pela empresa-mãe de uma outra subsidiária que se dedica à mesma actividade que o parceiro comercial alheio ao grupo. Outro exemplo poderá ocorrer quando uma das partes relacionadas se abster de agir por causa da influência significativa exercida pela outra parte (uma subsidiária pode ser instruída pela sua empresa-mãe a não se dedicar a actividades de pesquisa e desenvolvimento)".

Deste modo, é necessário conhecer as transacções, saldos pendentes e relacionamentos com entidades com quem existam relações especiais e divulgá-las no anexo. Para concretização deste dever de divulgação, os parágrafos 11 a 17 da NCRF n.º 5 descrevem um vasto conjunto de operações ou transacções que devem ser relevadas no anexo.

Em conclusão, com a entrada em vigor do SNC, o anexo assume uma especial importância no conjunto das demonstrações financeiras: a interpretação e enquadramento dos elementos constantes do balanço e demonstração de resultados dependem da informação constante no anexo.

”

As demonstrações financeiras, passam a ter um novo enquadramento, com o claro objectivo de afastar a ideia de que a informação contabilística tem uma natureza meramente quantitativa.